

DECRETO Nº 12.664, DE 27 DE Junho DE 2007

Regulamenta a Lei nº 5.642 de 12 de abril de 2007, que criou o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, autarquia vinculada à Secretária de Infra Estrutura, dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa, criada pela Lei nº 5.642 de 12 de abril de 2007, com sede e foro em Teresina, reger-se-á pelo presente decreto.

Parágrafo único. O IDEPI será instalado em Teresina, à Rua Altos, nº 3541, fundos, bairro Água Mineral, CEP 64.006-160, podendo futuramente mudar de endereço por deliberação de sua Diretoria.

Art. 2º O IDEPI tem por finalidade principal atuar em obras estruturantes e fomento à pesquisa mineral para o desenvolvimento do Estado do Piauí, tendo em vista a sua função orçamentária, funcional e administrativa.

Art. 3º Ao IDEPI, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas, tendo em vista o desenvolvimento econômico do Estado compete:

I - elaborar estudos, projetos e executar obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços;

II - exercer atividades de pesquisa, lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais, respeitada a competência da União;

III - promover e executar obras de logradouros públicos para desenvolvimento do Estado e melhoria das condições de lazer e de cultura da população;

IV - elaborar estudos; planejar pesquisas e programas; gerenciar projetos e executar obras relativas a projetos especiais para o desenvolvimento do Estado definidos pelo Chefe do Poder Executivo, tais como de eletrificação rural e urbana, de irrigação, vinculados à agropecuária e agroindústria, de florestamento e reflorestamento, dentre outros;

V - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para execução de sua finalidade e prestação dos serviços que lhe competem poderá o IDEPI celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente.

Art. 4º A estrutura administrativa do IDEPI compõe-se de:

I - cinco Diretorias, sendo:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Diretoria de Engenharia;
- d) Diretoria de Recursos Hídricos; e
- e) Diretoria de Recursos Minerais.

II - três Gerências;

III - onze Coordenações; e

IV - dez Supervisões.

§ 1º As Gerências, Coordenações e Supervisões da estrutura do IDEPI são aquelas criadas pelo Art. 6º da Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007 e listadas no Anexo Único da mesma Lei.

§ 2º As competências e atribuições dos Gerentes, Coordenadores e Supervisores serão estabelecidas através de instrumentos de ordenação interna do IDEPI, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º Os Diretores e os ocupantes dos cargos em comissão do IDEPI são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º O Diretor Geral exercerá as funções executivas do IDEPI cabendo-lhe, nessa qualidade, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço e ainda:

I - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pelo IDEPI, zelando por seu efetivo cumprimento;

II - propor ao Executivo estadual, projetos, pesquisas e políticas de desenvolvimento para o Estado do Piauí;

III - propor, aprovar e homologar editais de licitação pertinentes aos objetivos do IDEPI, obedecendo às diretrizes traçadas pelo Poder Executivo;

IV - decidir sobre a aquisição e alienação de bens;

V - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

VI - exercer o poder de decisão final sobre todas as matérias pertinentes ao IDEPI;

VII - representar o IDEPI, firmando, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contrato, respeitado o disposto na Constituição estadual;

VIII - propor orçamento anual, bem como os créditos adicionais;

IX - dirigir e supervisionar as atividades do IDEPI e, em conjunto com outro Diretor, representar o Instituto, em juízo e fora dele, podendo, se for conveniente, delegar essa competência em casos específicos, bem como constituir procuradores;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando julgar conveniente;

XI - em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, nos impedimentos deste, com o Diretor de Engenharia, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos que impliquem movimentação econômica ou financeira, inclusive no tocante a títulos de crédito;

XII - executar as atividades de promoção de investimentos no Estado e a política de industrialização e desenvolvimento definidas pelo Governo do Estado;

XIII - fazer conhecidas as potencialidades do Estado, no sentido de atrair novos empreendimentos públicos ou privados e colaborar com a classe empresarial, harmonizando os interesses comuns;

XIV - decidir sobre a admissão, acesso, progressão, punição e dispensa de servidores e empregados públicos.

Art. 7º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - planejar, dirigir e controlar a administração de material e patrimônio e de serviços gerais do Instituto;

II - analisar e submeter à Diretoria os problemas administrativos, financeiros e de recursos humanos que surgirem e careçam de solução;

III - formular e submeter à Presidência as instruções e outros atos normativos que visem à disciplina e à eficiência dos trabalhos no Instituto e da Diretoria;

IV - tomar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações do Instituto, inclusive no tocante a obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e quaisquer outras;

V - planejar, dirigir e controlar os recursos financeiros do Instituto;

VI - controlar a administração de pessoal, inclusive a folha de pagamentos, assim como a frequência diária e desempenho dos servidores;

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral ou pela Diretoria;

VIII - em conjunto com o Diretor Geral praticar os atos de gestão e movimentação econômica e financeira, nos termos do artigo 7º.

Art. 8º Compete ao Diretor de Engenharia:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades visando à avaliação e aproveitamento dos recursos hídricos superficiais existentes no território piauiense;

II - analisar, emitir parecer técnico e submeter à aprovação da Diretoria, os projetos de engenharia;

III - articular-se com as autoridades dos órgãos federais, regionais, estaduais e internacionais, visando à cooperação técnica e financeira necessária à viabilização de projetos na área de sua competência;

IV - elaborar e executar programas de preservação de recursos hídricos superficiais, através de medidas que assegurem o aproveitamento racional dos mananciais de superfície;

V - assessorar o Diretor Geral nos assuntos pertinentes à Diretoria de Engenharia, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos em execução;

VI - executar atividades de engenharia e quaisquer outras atividades que pelas suas características se enquadrem na competência da Diretoria de Engenharia ou que venham a ser a ela atribuídas pelo Diretor Geral;

VII - coordenar e fiscalizar os trabalhos executados por empresas contratadas pelo Instituto para a realização de obras e serviços;

VIII - em conjunto com o Diretor Geral praticar os atos de gestão e movimentação econômica e financeira, nos termos do artigo 7º.

Art. 9º Compete ao Diretor de Recursos Hídricos:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades visando ao levantamento, avaliação e aproveitamento dos recursos hídricos;

II - analisar, emitir parecer técnico e submeter à aprovação da Diretoria, projetos de pesquisa de recursos hídricos;

III - articular-se com autoridades federais, regionais e internacionais, visando à colaboração técnica e financeira para a viabilidade de projetos não área de sua competência;

IV - elaborar e executar programas de preservação dos recursos hídricos, através de medidas que assegurem o aproveitamento racional dos mananciais subterrâneos;

V - assessorar o Diretor Geral nos assuntos pertinentes à Diretoria de Recursos Hídricos, mantendo-o permanentemente informado sobre os andamentos dos trabalhos em execução;

VI - emitir parecer e atestar sobre a realização total ou parcial de obras e serviços, para efeitos de pagamento de despesas.

Art. 10. Compete ao Diretor de Recursos Minerais:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades visando ao levantamento, avaliação e aproveitamento dos recursos minerais existentes no território piauiense;

II - requerer, em conjunto com o Diretor Geral, aos órgãos competentes, as licenças, autorizações ou outros atos necessários à constituição e preservação de direitos de pesquisa e lavra de minerais;

III - analisar, emitir parecer técnico e submeter à aprovação da Diretoria, os projetos de pesquisa e mineração;

IV - articular-se com autoridades de órgãos federais, regionais e internacionais, visando à colaboração técnica e financeira para a viabilidade de projetos na área de mineração;

V - emitir parecer e atestar sobre a realização total ou parcial de obras e serviços, para efeitos de pagamento de despesas;

VI - assessorar o Diretor Geral nos assuntos pertinentes à Diretoria de Recursos Minerais, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos em execução.

Art. 11. Na fase de implantação e início de funcionamento do IDEPI, enquanto não forem designados os ocupantes de todos os cargos da Diretoria, o Diretor Administrativo-